

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001814/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038748/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.156053/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO NUNES;

E

UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA, CNPJ n. 03.882.782/0001-28, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). LEANDRO SORGATO;

UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA, CNPJ n. 05.187.920/0001-84, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). LEANDRO SORGATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Itapiranga/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS PRORROGADOS**

Parágrafo Primeiro – Pelo presente Acordo Coletivo, as partes pactuam que haverá prorrogação de feriados nos seguintes dias e com as seguintes cargas horárias a serem folgadas pelos Empregados:

20/02/2023 - 8 horas.

08/04/2023 - 4 horas.

22/04/2023 - 4 horas.

09/06/2023 - 8 horas.

10/06/2023 - 4 horas.

26/08/2023 - 4 horas.

08/09/2023 - 8 horas.

09/09/2023 - 4 horas.

13/10/2023 - 8 horas.

14/10/2023 - 4 horas.

Parágrafo Segundo – Somando-se o total das horas de folga acima mencionadas, chega-se à quantidade de 56 (cinquenta e seis) horas, das quais, a EMPREGADORA bonificará 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente, no total de 28 horas destinado à compensação, deverá ser repostado até a data de 31/12/2023.

Parágrafo Quarto – Pactuam ainda que os Empregados que não realizarem a compensação integral das horas em questão e que, conseqüentemente, restarem com um saldo negativo ao término do prazo acima mencionado, terão o valor equivalente às horas negativas descontados de sua remuneração, no mês subsequente ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Para o ano de 2024, das horas para compensação resultantes das prorrogações de feriados, a instituição abonará 50% e o saldo remanescente deverá ser repostado até a data de 31/12/2024.



CLÁUSULA QUARTA - DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Tendo em vista o bom relacionamento existente entre as partes ora acordantes, pactuam a possibilidade de negociarem entre si novos Acordos Coletivos ou de realizar aditivo ao presente acordo, sempre no sentido de atender ao melhor interesse dos trabalhadores e Instituição de Ensino.

}

MARCOS ANTONIO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

LEANDRO SORGATO
REITOR
UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAI FACULDADES LTDA

LEANDRO SORGATO
REITOR
UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.